



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

INDICAÇÃO Nº 010/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Indico ao Prefeito Municipal que avalie a conveniência jurídica para que seja enviado a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei alterando os art.1º e 3º da Lei Nº 550/2018, passando a ter as seguintes redações:

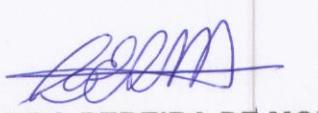
Art. 1. Onde diz: "servidora pública" para "servidor público" visto que o gênero servidor generalizaria os funcionários de ambos os sexos e que também tem pais que cuidam de filhos especiais sozinhos.

Art. 3. Para que seja feita a avaliação anual somente nos casos em que a deficiência física ou mental seja de caráter temporário. Nos casos de autismo por exemplo onde não há cura seja dispensado essa renovação anual.

JUSTIFICATIVA

O afastamento de servidores públicos municipais que tenham filhos com algum tipo de deficiência é uma medida que visa garantir o direito à assistência e ao cuidado necessário para essas famílias. Essa legislação pode proporcionar aos servidores a possibilidade de se afastar de suas atividades laborais para dedicar-se ao cuidado de seus filhos, sem prejuízo de seus direitos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 14 DE ABRIL DE 2025.


LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS
(DUDU DE CHICO MORAIS)
VEREADOR – REPUBLICANOS


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
14/04/2025